



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.252, DE 22 DE ABRIL DE 1.996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR AÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome e com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as ações preferenciais nominativas e ordinárias nominativas das empresas Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG, e Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRAS, bem como as ações que resultarem de dividendos em forma de bonificação, por reavaliação do ativo ou a qualquer título, atribuídas ao Município até a data da efetiva alienação.

Parágrafo único - As ações serão alienadas pela máxima oferta no pregão da Bolsa de Valores de Minas Gerais, Espírito Santos e Brasília - BOVMESB, através de Procuração a ser outorgada a corretora idônea.

Art. 2º - A receita proveniente da alienação das ações mencionadas nesta Lei, serão aplicadas no incentivo à implantação ou expansão de indústrias no Município de Lavras, na forma do disposto na Lei nº2.023, de 25 de março de 1.993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 22 de abril de 1.996.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal